



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA


Mfaa-6  
Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Recurso nº : 139.574 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - EX.: 1998  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA  
Interessada : CIEX COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA  
Sessão de : 24 DE FEVEREIRO DE 2005  
Acórdão nº : 107-07.973

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITAÇÃO - POSTERGAÇÃO - REAIS EFEITOS - Somente pode ser acolhida a tese de postergação na compensação integral de prejuízos fiscais quando o contribuinte fizer prova nos autos de que, num período posterior, encerrado quando se encontrava sob ação fiscal, mesmo obedecendo o limite legal de 30%, não compensou ou compensou a menor prejuízo fiscal, em virtude de inexistência ou redução do saldo pela compensação a maior que fez em períodos anteriores.

IRPJ - RECURSO DE OFÍCIO - PROVIMENTO PARCIAL - Dá-se provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer parte das exigências canceladas, quando os julgadores de primeiro grau laboraram em tese que não se sustenta, à vista da real situação tributária apresentada nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 1ª TURMA DA DELEGACIA DE JULGAMENTO EM BELÉM/PA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a exigência do primeiro trimestre, reduzir a do segundo trimestre para R\$ 459.247,58, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

  
MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA  
PRESIDENTE

  
LUIZ MARTINS VALERO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 4 MAR 2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA e HUGO CORREIA SOTERO.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'R' or 'B' with a flourish.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973  
  
Recurso nº : 139.574  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ BELÉM - PA

RELATÓRIO

O Presidente da 1ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém - PA recorre de ofício a este Colegiado, nos termos da Portaria MF de nº 375/2001, do Acórdão 1.704/2003 que declarou improcedente o Lançamento contra CIEX COM. IND. E EXPORTAÇÃO LTDA.

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda Retido Pessoa Jurídica – IRPJ do ano-calendário de 1997, sob a acusação de ter a pessoa jurídica compensado prejuízos acumulados na apuração do lucro real, sem observância do limite de redução deste de 30% (trinta por cento).

Na impugnação a autuada alegou, preliminarmente que, de acordo com o estabelecido no artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66, na data do lançamento, o Direito da a Fazenda Pública constituir o crédito tributário já estava parcialmente decaído.

No mérito alegou que na apuração do *quantum devido deixou a fiscalização de considerar* o efeito tributário ocorrido na tributação da pessoa jurídica até a data da autuação, 29/07/2002, eis que, a partir do ano-calendário de 1998, a empresa não mais compensou em suas declarações anuais os prejuízos fiscais anteriores a que tinha direito.

Assim, não poderia o fisco exigir naquela data o montante do crédito apurado em 1997 sem levar em consideração o que fora arrecadado a maior nos períodos subseqüentes, o que caracteriza, no caso, a ocorrência de postergação da prestação tributária, ensejando a exigência apenas dos respectivos encargos, asseverou a impugnante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

Decidindo a lide instaurada com a impugnação, a turma julgadora, seguindo à unanimidade o Voto do Relator, se fundaram nos seguintes argumentos para cancelar as exigências:

*"De fato, assiste razão à impugnante quando alega postergação no pagamento do IRPJ e CSLL. Com efeito, se 70% do estoque de prejuízos acumulados são revertidos, tal reversão teria consequência nos anos-calendário subseqüentes. Isso porque o IRPJ e CSLL teriam sido pagos a maior; se houvesse pagamento.*

*7. Sobre o tema, a própria COSIT se manifestou na Ata do Seminário Temático do IRPJ ocorrido em Porto Alegre em setembro de 2003:*

*"A multa prevista no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, tem como conduta típica a falta de pagamento do tributo. Assim, uma vez indeferida a compensação de prejuízo em razão da trava de 30% e após a compensação desse ativo (70% do estoque de prejuízos) em exercício posterior em que houve pagamento do tributo, o auditor deve verificar se ainda resta diferença de tributo a pagar. Se não for constatada diferença de pagamento não deve subsistir a cobrança do imposto no lançamento fiscal.*

*Em conclusão, não cabe a multa de ofício por falta de pagamento de tributo se não for constatada a falta de pagamento após a compensação de prejuízo como acima exposto.*

*A fiscalização poderia ter aplicado a multa isolada prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, eis que se configura a hipótese de recolhimento após o vencimento, sem acréscimo de multa moratória.*

*Cumprе, ainda, observar que, no caso sob exame, não há que se falar em supressão da opção do contribuinte à compensação de prejuízos, eis que já houve a expressa manifestação de vontade em realizar a compensação de 100% do prejuízo no ano examinado pela fiscalização. Essa aliás é também a posição expressa atualmente no Manual de Fiscalização. A Cofis esclarece que está sendo atualizado o Manual de Fiscalização".*

Constatou o Relator que houve pagamento de imposto de renda em períodos posteriores, por isso, votou pela cancelamento das exigências, no que foi seguido à unanimidade pela Turma Julgadora.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

O Acórdão está assim redigido:

*IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1997 - PREJUÍZOS ACUMULADOS. COMPENSAÇÃO. LIMITE DE 30% - No ato de revisão da DIRPJ, quando for constatado que o sujeito passivo compensou integralmente o montante dos prejuízos acumulados, para efeito de apuração do lucro real, a fiscalização deve proceder a verificação dos períodos subseqüentes para checar a existência de postergação no pagamento de IRPJ e CSLL.*

*Lançamento Improcedente*

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

VOTO

Conselheiro - LUIZ MARTINS VALERO, Relator

Recurso de ofício assente na legislação. Dele conheço.

Discordo da decisão pela improcedência total do lançamento, seja por não comungar do entendimento dos julgadores no tocante à postergação, nos molde em que foi exposto, seja pelo que passo a demonstrar.

No ano-calendário de 1996 a empresa apresentou prejuízo fiscal que, somado ao saldo anterior, resultou num saldo de prejuízos fiscais a compensar em 1º de janeiro de 1997 de R\$ 1.169.010,66.

Mas parece haver um erro elementar cometido pela empresa no preenchimento de sua Declaração de Rendimentos do ano-calendário de 1997.

Com efeito, nesse ano-calendário a empresa informou ter optado pela apuração trimestral do lucro real (fls. 11), tendo demonstrado na Ficha 07, em todos os trimestres, apuração de lucro real e compensação integral com prejuízos fiscais anteriores.

Entretanto, o lucro real apresentado pela empresa, em cada trimestre de 1998, é, na verdade, o lucro real acumulado no curso do ano-calendário.

Seu lucro real efetivo em 1997 é o apurado no 4º Trimestre de 1997 no valor de R\$ 525.006,53. Confira o Balanço e a Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, constantes das Fichas 18 a 20 da Declaração (fls. 40/42), em sintonia com as Fichas de Receita Bruta para fins do PIS e da COFINS que, embora só contenham receitas de vendas no mercado interno, reforçam a conclusão do erro cometido pela empresa na sua Declaração.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

É evidente que a apuração trimestral é estanque e definitiva em cada trimestre, mas não se pode querer tributar em cima do erro cometido pelo contribuinte no preenchimento da Declaração de Rendimentos.

Ainda que a recorrente não tenha percebido o erro da fiscalização na apuração do *quantum* devido, a verdade real de prevalecer.

A situação assim se apresenta:

O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO				
1997				
DISCRIMINAÇÃO	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746
Valores a tributados	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504

ACUMULADO EM 1997				
	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006
Prejuízo transferido para 1998				541.746

COMO DEVERIA TER FEITO				
1997				
DISCRIMINAÇÃO	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768
Valores a tributar	65.516,85	454.247,58	0,00	0

1998	
DISCRIMINAÇÃO	ANUAL
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	175.904,89

1999	
DISCRIMINAÇÃO	ANUAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	465.063,69

Não há que se falar em ocorrência de postergação pois o saldo de prejuízos a compensar não foi esgotado em 1997 por conta da compensação integral promovida pela empresa, sendo suficiente para absorver 30% do lucro real anual apurado no ano-calendário de 1998 no valor de R\$ 251.292,70 (fls. 54) e 30% do lucro real anual apurado no ano-calendário de 1999 no valor de R\$ 664.376,70.

Para o acolhimento desse argumento é preciso que o contribuinte faça prova nos autos de que, num período posterior, encerrado quando se encontrava sob ação fiscal, mesmo obedecendo o limite legal de 30%, não compensou ou compensou a menor prejuízo fiscal ou base negativa de CSLL, em virtude de inexistência ou redução do saldo pela compensação a maior que fez em períodos anteriores.

No caso em exame, não é que o contribuinte pagou imposto em 1998 e 1999 por conta de ter esgotado o estoque de prejuízos. Não compensou por decisão sua pois saldo suficiente tinha.

Ainda que houvesse compensado, a trava na compensação tem por objetivo o pagamento de um imposto mínimo pelas pessoas jurídicas com prejuízos acumulados.

Nesse sentido tenho votado. Veja o exemplo do meu entendimento:

**Apuração do contribuinte:**

1) Período X1

a) Prejuízos fiscais anteriores R\$ 600,00  
Lucro Real no período R\$ 500,00  
(-) Compensação de prejuízos fiscais (100%) R\$ 500,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

b) Saldo de prejuízo fiscal a compensar  
posteriormente R\$ 100,00

2) Período X2

a) Prejuízos fiscais anteriores R\$ 100,00  
Lucro Real no período R\$ 800,00  
(-) Compensação de prejuízos fiscais (100%) R\$ 100,00  
b) Lucro Real R\$ 700,00  
c) IRPJ pago R\$ 56,00

**Apuração do Fisco:**

1) Período X1

a) Saldo de prejuízos fiscais R\$ 600,00  
Lucro Real R\$ 500,00  
(-) Compensação de prejuízos fiscais (30%) R\$ 150,00  
b) Lucro Real R\$ 350,00  
c) IRPJ Devido R\$ 28,00  
d) Saldo de prejuízos fiscais a compensar  
posteriormente R\$ 450,00

2) Período X2

a) Saldo de prejuízos fiscais R\$ 450,00  
Lucro Real R\$ 800,00  
(-) Compensação de prejuízos fiscais (30%) R\$ 240,00  
b) Lucro Real R\$ 560,00  
c) IRPJ devido R\$ 44,80  
d) Saldo de prejuízos fiscais a compensar  
posteriormente R\$ 210,00

**Conclusão:** Parte do IRPJ apurado pelo fisco no período X1 no valor de R\$ 28,00 foi pago em X2, pois:

a) IRPJ devido em X2 apurado pelo fisco R\$ 44,80  
b) IRPJ pago pelo contribuinte (-) R\$ 56,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10283.007027/2002-28  
Acórdão nº : 107-07.973

c) Pagamento a maior R\$ 11,20

Significa dizer que, no período X1 o fisco deve exigir IRPJ no valor de R\$ 16,80 e cobrar os acréscimos legais do valor de R\$ 11,20 espontaneamente pago em X2, ou aplicar multa isolada sobre esse valor.

Não comungo com aqueles que defendem a infinita verificação dos efeitos da postergação e com aqueles que defendem que a simples apuração de lucro num período posterior já seria suficiente para macular o levantamento fiscal que não observou os efeitos de eventual postergação.

É que o trabalho fiscal há que ter um corte temporal, sob pena de não se dar efetividade ao comando legal.

Por isso, voto por se dar provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a exigência relativa ao 1º trimestre do ano-calendário de 1997, reduzir a exigência relativa ao 2º trimestre para R\$ 454.247,58, permanecendo excluídas pela decisão recorrida as exigências do 3º e 4º trimestres nos valores de R\$ 510.831,13 e 367.504,57, respectivamente.

Deve ser restabelecido o saldo de prejuízos fiscais a compensar a partir de 1º de janeiro de 1998 em R\$ 1.163.768,56.

Sala das Sessões - DF, em 24 de fevereiro de 2005

LUIZ MARTINS VALERO

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO  
1997**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	<b>65.516,85</b>	<b>519.764,43</b>	<b>510.831,13</b>	<b>367.504,57</b>

<b>ACUMULADO EM 1997</b>	
1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
Prejuízo transferido para 1998	<b>541.746,24</b>

**COMO DEVERIA TER FEITO  
1997**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	<b>65.516,85</b>	<b>454.247,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>1998</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	<b>175.904,89</b>
<b>1999</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	<b>465.063,69</b>

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57

<b>ACUMULADO EM 1997</b>	
1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
Prejuízo transferido para 1998	541.746,24

**COMO DEVERIA TER FEITO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	65.516,85	454.247,58	0,00	0,00

<b>1998</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	175.904,89
<b>1999</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	465.063,69

NB

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	<b>65.516,85</b>	<b>519.764,43</b>	<b>510.831,13</b>	<b>367.504,57</b>

**ACUMULADO EM 1997**

1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
Prejuízo transferido para 1998	<b>541.746,24</b>

**COMO DEVERIA TER FEITO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	<b>65.516,85</b>	<b>454.247,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>1998</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	<b>175.904,89</b>

<b>1999</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	<b>465.063,69</b>

16

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57

<b>ACUMULADO EM 1997</b>	
1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
Prejuízo transferido para 1998	541.746,24

**COMO DEVERIA TER FEITO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	65.516,85	454.247,58	0,00	0,00

<b>1998</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	175.904,89
<b>1999</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	465.063,69

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57

<b>ACUMULADO EM 1997</b>	
1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
Prejuízo transferido para 1998	541.746,24

**COMO DEVERIA TER FEITO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	65.516,85	454.247,58	0,00	0,00

<b>1998</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	175.904,89
<b>1999</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	465.063,69

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO**

1997

DISCRIMINAÇÃO	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57

**ACUMULADO EM 1997**

1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
Prejuízo transferido para 1998	541.746,24

**COMO DEVERIA TER FEITO**

1997

DISCRIMINAÇÃO	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	65.516,85	454.247,58	0,00	0,00

1998

DISCRIMINAÇÃO	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	175.904,89

1999

DISCRIMINAÇÃO	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	465.063,69

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57

<b>ACUMULADO EM 1997</b>	
1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
Prejuízo transferido para 1998	541.746,24

**COMO DEVERIA TER FEITO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	65.516,85	454.247,58	0,00	0,00

<b>1998</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	175.904,89
<b>1999</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	465.063,69

**O QUE FEZ A FISCALIZAÇÃO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	742.520,61	729.758,76	525.006,53
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	222.756,18	218.927,63	157.501,96
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	519.764,43	510.831,13	367.504,57
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	918.175,83	699.248,20	541.746,24
Valores a tributados	<b>65.516,85</b>	<b>519.764,43</b>	<b>510.831,13</b>	<b>367.504,57</b>

<b>ACUMULADO EM 1997</b>	
1º TRIM	93.595,50
2º TRIM	742.520,61
3º TRIM	729.758,76
4º TRIM	525.006,53
<b>Prejuízo transferido para 1998</b>	<b>541.746,24</b>

**COMO DEVERIA TER FEITO**

1997

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>1º TRIM</b>	<b>2º TRIM</b>	<b>3º TRIM</b>	<b>4º TRIM</b>
Saldo de Prejuízos anteriores	1.169.010,66	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	93.595,50	648.925,11	-12.761,85	-204.752,23
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	28.078,65	194.677,53	0,00	0,00
Lucro Real após a compensação de prejuízos	65.516,85	454.247,58	-12.761,85	-204.752,23
Saldo de prejuízos a compensar	1.140.932,01	946.254,48	959.016,33	1.163.768,56
Valores a tributar	<b>65.516,85</b>	<b>454.247,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>1998</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.163.768,56
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	251.292,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	75.387,81
Lucro Real após a compensação de prejuízos	175.904,89
Saldo de prejuízos a compensar	1.088.380,75
Valores a tributar	<b>175.904,89</b>
<b>1999</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
Saldo de Prejuízos anteriores	1.088.380,75
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	664.376,70
Compensação de Prejuízo limitada a 30% do LR	199.313,01
Lucro Real após a compensação de prejuízos	465.063,69
Saldo de prejuízos a compensar	889.067,74
Valores a tributar	<b>465.063,69</b>